

AS IDEIAS DE FLORESTAN FERNANDES E ROBERTO CAMPOS SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A NECESSÁRIA CONSTITUINTE NA ATUALIDADE

Roberto Bitencourt da Silva¹

Resumo: Desde os anos 1990, o Brasil convive com uma rotineira e ilegítima alteração normativa de direitos instituídos na Carta Magna de 1988. Foram mais de 130 emendas revisoras, desde o início da trajetória da chamada “Constituição cidadã”. Emendas que buscaram subtrair da Constituição garantias dadas às aspirações das classes populares e subordinadas, anulando e mitigando muitos direitos sociais, bem como demais preceitos jurídicos que almejaram impulsionar o desenvolvimento econômico e tecnológico nacional, a partir do controle estatal de certas atividades econômicas. Trata-se de um processo político caracterizado por uma verdadeira usurpação do poder constituinte popular. Nesse sentido, o ensaio visa mapear certas ideias que marcaram o processo constituinte brasileiro dos anos de 1987 e 1988. Para isso, busca-se identificar avaliações em torno da constituinte e da Constituição de 1988, avaliações tecidas por dois importantes parlamentares da época, o marxista Florestan Fernandes e o liberal Roberto Campos. A partir da descrição de um dialético jogo de visões sobre a Constituição e a sociedade brasileira, são feitas considerações teóricas a respeito do imperativo de uma nova constituinte para o país, tomando como foco de análise o longo e intenso processo de deformação neoliberal da carta constitucional. A abordagem teórica norteia-se, principalmente, pelo instrumental de reflexão marxista e, nas ponderações finais, mobiliza algumas experiências políticas latino-americanas recentes, enquanto casos modelares de enfrentamento dos desafios reservados a um processo constituinte.

Palavras-chave: constituição de 1988; assembleia constituinte; neoliberalismo; Florestan Fernandes; Roberto Campos.

Florestan Fernandes and Roberto Campos' ideas on the 1988 Constitution and the imperative of a new constituent

Abstract: Since the 1990s, Brazil has experienced a routine and illegitimate alteration of the normative rights established in the 1988 Constitution. There have been more than 130 amendments since the beginning of the so-called “Citizen Constitution”. These amendments sought to remove guarantees from the Constitution that supported the aspirations of the popular and subordinate classes, annulling and mitigating many social rights, as well as other legal precepts that aimed to boost national economic and technological development through state control of certain economic activities. This is a political process characterized by a true usurpation of popular constituent power. In this sense, the essay aims to identify certain ideas that marked the Brazilian constituent process of the years 1987 and 1988. For this, it seeks to identify estimates around the constituent and the Constitution of 1988, developed by two important parliamentarians of the time, the marxist Florestan Fernandes and liberal Roberto Campos. From the description of a dialectical game of visions about the Constitution and the Brazilian society, theoretical considerations are made about the imperatives of a new constituent, taking as the focus of analysis the long and intense process of neoliberal deformation of the constitutional charter. The theoretical approach is guided by the instruments of marxist reflection. In its concluding remarks, it draws upon some recent Latin American political experiences as exemplary cases for addressing the challenges inherent in a constituent process.

¹ Doutor em História (UFF) e mestre em Ciência Política (UFRJ), com pesquisa de pós-doutorado realizada na UFF, envolvendo estudos sobre o nacionalismo brasileiro pré-1964. É professor da Faculdade de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro (Faeterj-Petrópolis/FAETEC).

Keywords: the 1988 constitution of Brazil; constituent assembly; neoliberalism; Florestan Fernandes; Roberto Campos.

Las ideas de Florestan Fernandes y Roberto Campos sobre la Constitución de 1988 y la constituyente necesaria en la actualidad

Resumen: Desde la década de 1990, Brasil ha experimentado una alteración sistemática e ilegítima de los derechos normativos establecidos en la Constitución de 1988. Se han realizado más de 130 enmiendas desde la entrada en vigor de la denominada "Constitución Ciudadana". Estas enmiendas buscaron eliminar garantías constitucionales que respaldaban las aspiraciones de las clases populares y subordinadas, anulando numerosos derechos sociales, así como otros preceptos legales que tenían como objetivo impulsar el desarrollo económico y tecnológico nacional mediante el control estatal de ciertas actividades económicas. Se trata de un proceso político caracterizado por una verdadera usurpación del poder constituyente popular. En este sentido, el ensayo tiene como objetivo identificar ciertas ideas que marcaron el proceso constituyente brasileño en los años 1987 y 1988. Para ello, identificamos valoraciones en torno a la constituyente y a la Constitución de 1988, valoraciones hechas por dos importantes intelectuales y políticos de la época: el marxista Florestán Fernández y el liberal Roberto Campos. A partir de la descripción de un juego dialéctico de visiones sobre la Constitución y la sociedad brasileña, se hacen consideraciones teóricas sobre el imperativo de una nueva constitución, tomando como foco de análisis el largo e intenso proceso de deformación neoliberal de la carta constitucional brasileña. El enfoque teórico está guiado principalmente por la reflexión marxista. En las consideraciones finales el ensayo recurre a algunas experiencias políticas recientes de América Latina, como casos ejemplares para abordar los desafíos inherentes a un proceso constituyente.

Palabras clave: Constitución de 1988; asamblea constituyente; Neoliberalismo; Florestan Fernandes; Roberto Campos.

Apresentação

Longe da economicista interpretação dada aos anos 1980, que imputa uma conotação excessivamente negativa à chamada "década perdida", o período foi marcado pelo florescimento da capacidade organizacional e mobilizatória de amplas faixas da sociedade brasileira. Estas perseguiram interesses específicos, como também se engajavam em multitudinárias manifestações de rua que colocavam em xeque a legitimidade da ditadura civil-militar e os arranjos costurados pelo alto, interelites, que visavam preservar sólidos e poderosos interesses na "Nova República" (VERSIANI, 2014; DELGADO, 2007). Em que pese os explosivos problemas econômicos decorrentes da crise da dívida externa, foi um período político em que a esperança figurava no horizonte das ações coletivas ciosas por mudanças e nas tentativas de gestação de alternativas ao país.

Um movimento sindical combativo e ascendente, a campanha pelas Diretas Já! e as iniciativas em prol de uma Constituição livre de "entulhos autoritários", representam importantes

experiências de uma época em que o anseio da cidadania por democracia e direitos orientou as ações de diferentes atores sociais (lideranças, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, sindicatos, partidos políticos de esquerda). A Constituição de 1988 e a realização de eleições diretas para a Presidência da República, em 1989, foram alguns dos desfechos de anos de incansáveis lutas sociais.

Nesse contexto histórico, personagens como Florestan Fernandes e Roberto Campos, portadores de destacadas trajetórias políticas e profissionais, envolveram-se diretamente nos grandes debates travados a respeito dos rumos do país. Ambos foram expressões arquetípicas do ativo papel político e cultural que um intelectual pode exercer, na medida em que produz e irradia categorias de percepção sobre a realidade, suscita reflexões e incentiva controvérsias. Os intelectuais são “sujeitos transindividuais” (GOLDMANN, 1972), isto é, as suas obras culturais catalisam e entrelaçam angústias e expectativas oriundas dos diferentes grupos e das classes sociais, propondo respostas aos desafios identificados na sociedade.

Ambos os personagens possuíam prestígio em suas atividades profissionais, haviam publicado uma profusão de escritos em livros e jornais, bem como estavam inseridos na seara política institucional. Nesse sentido, inicialmente, o ensaio tem em vista mapear certas ideias que marcaram o processo constituinte desenrolado entre os anos de 1987 e 1988. Busco identificar aspirações democráticas e igualitárias esposadas por Florestan Fernandes, reconhecido sociólogo e deputado federal constituinte. Florestan foi uma voz que repercutiu uma perspectiva política marxista, que articulava e reverberava (fragmentárias) demandas das classes subalternas. São essas demandas e os correspondentes direitos recepcionados pela Constituição de 1988 os principais alvos destrutivos das seguidas revisões constitucionais realizadas até hoje. A passagem de Florestan pela assembleia constituinte consiste em referência incontornável para avaliações sobre esse marco histórico da república brasileira. Igualmente, a sua experiência conforma fecunda inspiração para os analistas políticos e lutadores sociais comprometidos com radicais mudanças no país.

O ensaio também destaca algumas ideias preconizadas por um célebre personagem sintonizado com o liberalismo econômico, refiro-me a Roberto Campos, senador que integrou a assembleia constituinte e foi, em anos posteriores, um corrosivo crítico da Constituição de 1988. Intelectual estreitamente vinculado ao mundo dos altos negócios, a sua perspectiva representa um poderoso símbolo dos interesses que têm predominado no país e incidido na sistemática deformação liberal-conservadora da Constituição.

É forçoso observar que, desde os anos 1990, o Brasil convive com uma rotineira esterilização do texto constitucional, com a alteração normativa de direitos instituídos na Carta Magna de 1988. Foram mais de 130 emendas revisoras, desde o início da trajetória da chamada “Constituição cidadã”. Emendas que buscaram subtrair da Constituição garantias dadas às aspirações das classes populares e subordinadas, anulando e mitigando muitos direitos sociais, bem como demais preceitos jurídicos que almejavam impulsionar o desenvolvimento econômico e tecnológico nacional, a partir do controle estatal de certas atividades econômicas.

Trata-se de um processo político caracterizado por uma verdadeira usurpação do poder constituinte popular. Tirando as classes dominantes – reiteradamente consultadas nas lides da tomada de decisões do Estado brasileiro –, a sociedade nunca foi convocada para opinar sobre as constantes mudanças constitucionais. Via de regra, estas mudanças têm sido conduzidas pelas oligarquias políticas retrógradas – contando com o cúmplice misto de silêncio e aceitação passiva de boa parte das esquerdas –, mudanças feitas em atendimento aos interesses estratégicos das burguesias domésticas e estrangeiras.

Ainda na década de 1990, no governo de Fernando Henrique Cardoso – useiro e vezeiro na prática das insularizadas contrarreformas constitucionais –, Fábio Comparato (1998, p.143-145) assinalava a sua preocupação com o destino da jovem Constituição, que se encontrava “ameaçada de morte”. Na ótica do autor, o governo federal e o congresso nacional assumiam uma posição ilegítima, desfigurando a Constituição por intermédio de uma “apropriação indébita” da soberania popular. Uma denúncia consequente e que, com o tempo, somente mereceria ganhar contundência. Isso porque a prática usurpadora só tem recrudescido.

Com base na abordagem teórica de Raymundo Faoro (2007, p.173), se pode afirmar que a Carta Magna foi convertida em uma mera “constituição semântica”, ou seja, ela “não é senão a formalidade escrita da situação para o exclusivo benefício dos detentores de fato do poder”. O sentido político conciliador da Constituição, combinando – ainda que de modo desigual – os anseios das classes dominantes e dominadas, foi um sentido praticamente esvaziado por sucessivas emendas de sabor neoliberal.

Suprimindo diversos direitos, o condomínio do poder tem demonstrado o mais absoluto desprezo pela sorte da maioria popular e assalariada, bem como das camadas intermediárias da população. Com efeito, talvez não seja demasiado acompanhar diagnóstico de Jaime Osorio (2019) sobre o cenário político latino-americano e frisar que, no Brasil, sobretudo após o golpe de 2016, ascendeu uma espécie de “Estado de segurança do grande capital com verniz eleitoral”.

Tem se acentuado a acomodação da carta constitucional às vorazes pretensões do grande capital nacional e forâneo. Essa maior aderência jurídica ao poder econômico tornou-se um imperativo do capitalismo subalterno e periférico brasileiro, que tem remodelado a sua inserção na divisão internacional do trabalho para padrões técnico-produtivos mais rebaixados.

Como corolário, assiste-se a uma profunda reprimarização do sistema produtivo e ao aumento da capilaridade do rentismo sobre os orçamentos públicos e demais circuitos de institucionalidade e sociabilidade. De certo modo, isso corresponde a um retorno à especialização primário-exportadora do século XIX, a uma inferiorizada “reconversão” produtiva, conforme a investigação teórica de Ruy Mauro Marini (2025, p. 495-496) suspeitava emergir e se consolidar, ainda nos idos da década de 1980.

Tal fenômeno político, econômico e jurídico, tem imprimido relações sociais mais espoliativas no mundo do trabalho e um perfil mais desnacionalizado da economia, asfixiando os interesses populares e nacionais. Para alguns estudiosos do direito, essa situação tem culminado na vigência de um “estado de exceção permanente”, em que garantias constitucionais são eliminadas ou colocadas em suspensão, visando satisfazer políticas ortodoxas, recessivas e neocoloniais de ajuste fiscal e impor uma expropriação privada ou imperialista do patrimônio público (BELLO; BERCOVICI; LIMA, 2019).

Isso posto, articulando história intelectual e história política, pode-se dizer que abordar as ações e visões de Roberto Campos e Florestan Fernandes na constituinte (1987-88) é, em boa medida, evidenciar duas interpretações do Brasil que se antagonizavam e procuravam influir na Constituição que se delineava. A partir da descrição desse dialético jogo de visões de Brasil, procuro, também, tecer considerações teóricas sobre o tempo presente, em especial acerca do imperativo de uma constituinte popular, em decorrência e tomando como foco de análise o longo e intenso processo de deformação neoliberal da carta constitucional. A abordagem teórica norteia-se, principalmente, pelo instrumental de reflexão marxista.

A constituinte (1987-1988): ideias de Florestan Fernandes e Roberto Campos

Florestan Fernandes é um expoente da sociologia brasileira, com vasta e celebrada produção teórica e empírica. Foi professor da Universidade de São Paulo; perseguido pela ditadura civil-militar – foi aposentado compulsoriamente em 1969 –, lecionou em universidades no Canadá e nos Estados Unidos. Foi professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo no retorno ao país, ao final da década de 1970. Foi

deputado federal constituinte, eleito em 1986, pelo Partido dos Trabalhadores do estado de São Paulo. Revelando explícita congruência com a imagem do “intelectual orgânico”, um conceito operacionalizado por Antonio Gramsci (1995), Florestan Fernandes (2007, p.23) afirmava estar “agarrado com tenacidade às causas das classes oprimidas, à ótica socialista da luta de classes”, procurando “bater-se pela emancipação coletiva” dos trabalhadores, por meio de estreitas relações firmadas “com os movimentos sociais e os seus protestos políticos” (FERNANDES, 1990, p.7).

Grosso modo, o personagem entendia que as principais mazelas brasileiras eram motivadas por um passado escravista e colonial, que forjou uma burguesia submissa aos interesses do imperialismo (FERNANDES, 2008). No seu diagnóstico dos problemas contemporâneos brasileiros, Florestan frisava que as corporações multinacionais sediadas nos países centrais do capitalismo estavam a operar um acelerado avanço sobre o setor produtivo interno, denotando a “rendição” das classes dominantes domésticas “ao capital estrangeiro” (FERNANDES, 2014, p.210).

Uma modalidade de “capitalismo selvagem” tipificaria o Brasil, devido à acanhada margem de exercício de autonomia nacional nos processos decisórios do país. Impera(va) uma “expropriação dual do excedente econômico (pela ‘burguesia nacional’ e pela comunidade internacional de negócios)” (FERNANDES, 1990, p.27). Assemelhando-se à interpretação de Marini (2000) acerca da superexploração do trabalho, se pode dizer que Fernandes (2009) interpreta a “sobre-exploração do trabalho” como uma chaga derivada da intensa drenagem de frutos do trabalho para o exterior. Com o propósito de reter parte do excedente nacional, uma burguesia doméstica “autocrática” e hiperespoliativa adota padrões draconianos de extração da mais-valia, que impedem assegurar mesmo o mínimo vital para os trabalhadores.

Nesse sentido, o deputado acalentava a esperança de que a Constituição pudesse “civilizar a sociedade civil”, democratizá-la, atenuando o poder despótico da burguesia na vida laborativa e no Estado. Em suas palavras, que ela servisse como “instrumento para a organização de um Estado burguês democrático. Isso é muito pouco para o meu gosto. Não obstante, é tudo para que os oprimidos saiam do lodo e da miséria” (FERNANDES, 2014, p.70).

Nos pronunciamentos e artigos publicados em jornais, em particular na *Folha de S.Paulo*, durante o processo constituinte Fernandes (2014, p. 48, 176) recorrentemente questionou o papel desempenhado pelo “Centrão”, cuja característica seria uma “maioria” parlamentar “conservadora, de fiéis e campeões da iniciativa privada”, que exerciam fortes “pressões” contra pretensos “privilégios que os constituintes estariam conferindo aos assalariados”.

Por sua vez, as pressões populares sobre os trabalhos constituintes foram bastante expressivas. Diversas entidades da sociedade civil mobilizaram-se para incentivar o debate em torno de propostas de direitos, além de ter sido criado um Movimento Nacional pela Participação Popular na Constituinte, fomentando a formação de núcleos pedagógicos de esclarecimentos e diálogos, de acordo com Maria Versiani (2014, p.370). Conforme relata Florestan, inúmeras e engenhosas intervenções populares ocorreram, almejando influir na composição do texto constitucional, seja por intermédio do envio de “toneladas de cartas, telegramas, sugestões de emendas populares”, seja por meio das recomendações oferecidas em audiências públicas no congresso nacional, por organismos coletivos como o Andes (Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior), a UNE (União Nacional dos Estudantes) etc., seja através da entrega de emendas populares com milhões de assinaturas de apoio. Um leque de ações que promoveu mais dinâmica comunicação entre a câmara dos deputados e a “massa dos cidadãos” (FERNANDES, 2014, p.121-144).

Na ótica de Florestan, o resultado dos trabalhos constituintes – sobretudo alcançado por significativa mobilização social e pelos esforços dos parlamentares do PT, do Partido Democrático Trabalhista e do “centro autêntico do PMDB” (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) –, permitiu ao país obter “uma Constituição satisfatória, com vários pontos altos” (FERNANDES, 2014, p.164). Ainda que apresentando um saldo desigual, por ter consagrado “privilégios preexistentes”, a Constituição veio a representar “uma alternativa para restringir a barbárie” (FERNANDES, 2014, p.177, 247). Algumas conquistas atingidas com a Constituição de 1988 – diga-se, uma e outra posteriormente anulada por emendas neoliberais –, foram as que se seguem:

A liberdade de organização sindical dos trabalhadores nos serviços públicos; o direito irrestrito de greve; (...) o acréscimo de um terço de salário na remuneração das férias; (...) o controle estatal das telecomunicações (...); o poder [estatal] de intervir na proteção dos recursos minerais da nação e na limitação do campo de atividades (...) das grandes empresas estrangeiras (FERNANDES, 2014, p.258-259).

Apesar de crítico da promoção de uma assembleia constituinte submetida ao exercício de mandatos legislativos rotineiros (uma “assembleia sem imaginação constituinte”), Fernandes (2014, p.278-284) não deixou de interpretar a Constituição de forma positiva: tratava-se de uma carta “heteróclita”, que havia preservado uma “ampla herança do passado”, mas atribuiu “peso e voz ao trabalhador na sociedade civil”. As aspirações socialistas do sociólogo, todavia, somente poderiam ser realizadas por meio da

auto-organização dos trabalhadores e de suas lutas em frentes diversificadas, de natureza institucional e extrainstitucional. Em outras palavras, forçosamente o socialismo deveria trafegar pelo caminho da “revolução contra a ordem” (FERNANDES, 2014, p.188).

A recepção constituinte de certas reivindicações feitas pelos estratos sociais de baixo e pelas esquerdas, se agradou a Florestan, não obstante, foi razão para a repercussão de grandes descontentamentos das classes dominantes. O deputado do PT não deixou de questionar os seus inimigos de classe e de projeto de nação: “O nacionalismo epidérmico da Constituição” levou à irritação “a alta burguesia”, as “multinacionais e os governos de seus países” (FERNANDES, 2014, p.278). Florestan Fernandes (1990, p.169) rebatia as estridentes denúncias dos setores reacionários e liberais, que alegavam “irresponsabilidade dos constituintes” na criação de condições favoráveis “à anarquia” e à “ousadia” dos trabalhadores, em função das prerrogativas trabalhistas reconhecidas. Precisamente o perfil de acusações destiladas por Roberto Campos à Constituição. Senão, vejamos.

A trajetória de Roberto Campos revela uma inserção ímpar em múltiplas instâncias oficiais do Estado brasileiro. Entre tantas experiências, ele foi diplomata de carreira, ministro do Planejamento do primeiro governo da ditadura civil-militar instalada em 1964 (comandado pelo mal. Castello Branco), colaborador do projeto da Constituição autoritária de 1967 e senador da república, eleito em 1982, pelo Partido Democrático Social do estado de Mato Grosso.² Na função senatorial ele teve a participação parlamentar franqueada à assembleia constituinte.

Roberto Campos teve notoriedade atuando no centro das instituições portadoras de capacidade para tomada de decisões, sendo uma das referências intelectuais mais emblemáticas do liberalismo brasileiro. Para Paulo Almeida (2017, p.22), Campos foi um dos personagens que mais influência tiveram “sobre o debate público na área econômica da segunda metade do século XX”. A defesa do princípio da liberdade de comércio representou ideia marcante no seu pensamento. Desde jovem, Campos (1964, p.94; 1999, p.273) advogava facilidades ao acolhimento do capital estrangeiro, aí concebido como fonte fornecedora de poupança e tecnologia, bem como esteio da oferta de empregos à economia nacional.³

² O PDS foi herdeiro imediato da Aliança Renovadora Nacional, legenda de apoio à ditadura.

³ Essa consiste em uma das ideias canônicas – e mais fantasiosas – do liberalismo, que endeusa os chamados investimentos estrangeiros diretos. Sempre é “esquecido” o fato de que as multinacionais se apropriam de boa parte dos excedentes nacionais, descapitalizando o país por meio das remessas de lucros e dos ganhos com propriedade intelectual, além de servirem como inibição para a produção autóctone de tecnologia, por trazerem suas máquinas e equipamentos, refratários à contratação em grande escala de trabalhadores. Ademais, a ênfase atribuída a uma pretensa superioridade do capital estrangeiro em face do Estado, do capital privado e do trabalho nacional, tese comungada pelo liberalismo brasileiro e por Roberto Campos, invariavelmente flerta com uma visão colonizada e racista sobre o Brasil. Não à toa, Campos (1999, p.332) chegava a argumentar que são causas do atraso do país a “cultura indígena da indolência e a cultura negra da magia”.

Acompanhando a típica exaltação retórica neoliberal, nutrida por escribas como o casal Milton e Rose Friedman (2015), Campos (2018, p.263) tendia a interpretar o sujeito humano de maneira unidimensional, isto é, assinalava a “soberania do consumidor” enquanto eixo do ordenamento societário, notadamente na civilização capitalista. As liberdades de consumo, do capital e da propriedade privada representadas como plataforma para o gozo de demais liberdades, segundo análise de David Harvey (2014, p.17) referente ao neoliberalismo. Pensamento dotado de um acentuado viés antidemocrático, Campos (1994, p.662) defendia a pretensa autonomia do Banco Central. Uma suposta racionalidade asséptica da economia precederia as escolhas políticas, possuindo prevalência sobre a opinião pública e o jogo democrático (mesmo o jogo da modesta democracia representativa). De resto, a subserviência do Banco Central ao grande capital, especialmente às altas finanças, redundaria em efeito inevitável, como hoje é evidente.⁴

Campos (1994, p.1186-1189) foi contrário à instalação da assembleia constituinte, pronunciando-se a favor de um “emendão”, que tomasse por base o ordenamento jurídico da ditadura. Opôs-se a “uma reordenação institucional” implicada no que classificou de maneira cáustica como “constitucionalite” (CAMPOS, 2018). Ele integrou na constituinte o bloco parlamentar de “visão mais liberal” batizado como “Centrão”, tornando-se uma das suas lideranças, entre outros, ao lado dos parlamentares Delfim Netto e Marco Maciel, personagens igualmente associados à ordem autoritária em erosão. Defendeu a redação de uma carta constitucional “formalística”, que fosse destituída de programas normativos de ação pública (CAMPOS, 2018, p.106). Em várias oportunidades, Roberto Campos expressou incômodos com as esquerdas e com as iniciativas dos movimentos populares, que ecoavam reivindicações nas comissões, galerias e nos corredores do congresso.

O senador asperamente criticou diferentes preceitos jurídicos e direitos sociais incluídos na Constituição de 1988. Interpretou negativamente a Constituição, acusando o seu “estatismo”, “nacionalismo”, “protecionismo” e “distributivismo”, argumentando que ela iria tornar o “país ingovernável” (CAMPOS, 2018, p.270). Ele manifestou-se frontalmente contrário ao monopólio estatal do petróleo, à distinção feita entre empresas de capital nacional e de capital externo, à preferência dada às empresas brasileiras nas compras de governo.⁵

⁴ Seguindo as pegadas monetaristas e pró-capital do avô, Roberto Campos Neto encontrou-se por anos na presidência do Banco Central (2019-2024) mantendo taxas de juros estratosféricas, que retraem o crédito, os investimentos e os empregos e aumentam a dívida pública.

⁵ Todas essas prerrogativas legais senão foram totalmente subtraídas da Constituição, ao menos foram neutralizadas após os anos 1990. Recentemente, a nova lei de licitações e contratos administrativos (BRASIL, 2021) praticamente acolheu *in totum* o princípio da “não discriminação”, defendido pela Organização Mundial do Comércio. Essa regra veda a adoção de políticas de Estado cujos objetivos possam priorizar a aquisição pelo poder público de bens e a contratação de serviços portadores de conteúdo tecnológico e capital nacional.

Do ponto de vista distributivo, o antissindicalismo do senador o fez questionar o direito de greve, a redução da jornada de trabalho de 48 horas para 44 horas semanais e os benefícios concedidos às trabalhadoras gestantes. Apoiou a “livre negociação” entre trabalhadores e patrões, em oposição à instituição legal de um salário mínimo nacional. Também defendeu a privatização do ensino, argumentando que deveria ser público e gratuito somente no primeiro segmento da educação fundamental (CAMPOS, 2018, p.128-138). Na interpretação de Campos (2018, p.183), “o Brasil será um país caro e conflitivo para o investimento nacional e intimamente complicado para o investidor estrangeiro”.

Após a promulgação da Carta Magna, Roberto Campos personificou a agenda neoliberal, uma agenda que chegou como um furacão no país nos idos da década de 1990. Com o sarcasmo que o peculiarizava, com a imaginação criativa para cunhar expressões demeritórias, ele defendeu a privatização de quase tudo. Desqualificou a Petrobras, chamando-a de *petrossauro*. Reiteradamente propugnou revisões constitucionais ao governo federal e ao congresso nacional, na defesa irrestrita da “desregulamentação trabalhista” e da “abertura aos investimentos estrangeiros” (CAMPOS, 1999, p.85). Desprezar a soberania popular e a sua ingerência nas grandes decisões nacionais não era novidade para “Bob Fields”, de modo que suas ações e seus escritos políticos apregoaram o desmantelamento da Constituição.

Hoje, o imperativo de uma constituinte popular

Com especial senso de oportunidade, José Joaquim Gomes Canotilho (1997, p.1275) faz uma distinção jurídico-conceitual entre legalidade e legitimidade. Na apreciação do autor, uma carta constitucional não se confunde com a mera “positivação do poder”. Ditaduras produzem e impõem variados códigos legais, sem necessariamente revelar respaldo mínimo da sociedade civil. Para todos os efeitos, as ditaduras operam com instrumentos legais, vestem os seus comandos arbitrários de normas oficiais.

Entretanto, elas pecam pela absoluta ausência de legitimidade. Esta tende a ser construída por meio da vigência de uma Constituição que se apoie nos “valores e interesses de um povo”. No tocante à dimensão procedimental, uma Constituição não pode sofrer alterações que se coloquem na contramão dos princípios constituintes originários, princípios editados em ato fundacional por meio da força suprema da soberania popular (CANOTILHO, 1997, p.943).

Ademais, com a emenda constitucional no. 6, de 1995, o fim da diferença entre empresas de capital nacional e de capital estrangeiro, em boa medida, faz com que as compras públicas sirvam como mecanismo legal e administrativo de acumulação extraordinária para o capital internacional.

As reiteradas mudanças na Constituição brasileira nunca atenderam à necessária compatibilidade entre as emendas revisoras e os preceitos e objetivos materiais que deram sentido à Carta Magna de 1988. As revisões têm assumido a condição de vetores inimigos e destrutivos da Constituição. Adicionalmente, elas nunca foram submetidas ao crivo da opinião pública, por meio de amplos debates e votações que auscultassem a maioria. Na esteira dos anseios das classes dominantes, como aqueles anseios assinalados e reverberados por Roberto Campos, há cerca de trinta anos contínuas contrarreformas neoliberais têm corroído a Constituição de 1988, tornando nula parte significativa dos propósitos originais. Predomina uma ditadura do grande capital doméstico e internacional.

Foram introduzidos mais recentemente dispositivos que incrementam a desidratação do texto constitucional, tais como a emenda constitucional no.95 – conhecida como lei do teto de gastos públicos (BRASIL, 2016). Ela estabeleceu a suspensão de investimentos estatais por vinte anos, em áreas como a educação, a saúde e a infraestrutura. Implementada no governo golpista de Michel Temer, a emenda deu contornos constitucionais à política recessiva e financista de ajuste fiscal. O chamado “novo arcabouço fiscal” (BRASIL, 2023), projeto de lei formulado e aprovado pelo governo Lula, nada mais propôs do que pequeníssimas mudanças em relação ao regime fiscal instituído desde Temer.⁶ Reservar recursos orçamentários para saldar compromissos com a dívida pública é um dos motivos declarados pela lei (BRASIL, 2023), em flagrante detrimento da satisfação das necessidades públicas e da aplicação dos direitos sociais das classes trabalhadoras e intermediárias (CHAVES, 2024).

Outra recente lei de corte neoliberal, que representa igual afronta aos preceitos constitucionais originários, é a autonomia do Banco Central, instituída no ano de 2021, no governo ultraburguês-militar de Jair Bolsonaro. Responsável pela política monetária, o Bacen tem sido guiado pela adoção de altíssimas taxas de juros, satisfazendo exclusivamente os interesses rentísticos dos bancos e de outros fundos financeiros institucionais portadores de títulos da dívida pública.

Entre outros preceitos constitucionais, a referida “autonomia” tem entrado em rota de colisão com o “objetivo de garantir o desenvolvimento nacional” (art. 3º). Tem desconsiderado o princípio de uma “ordem social” baseada no “primado do trabalho” e cujo objetivo seja o “bem-estar e a justiça sociais” (art. 193). Longe está também de respeitar o artigo 192 da Constituição, que versa sobre o próprio sistema financeiro

⁶ O segundo governo de Dilma Rousseff (2015-2016) já havia adotado fortes medidas contracionistas na economia, em contradição com os seus apelos eleitorais. Em todo caso, após o encerramento golpista do mandato de Dilma, aquelas medidas foram aprofundadas.

nacional e almeja “promover o desenvolvimento equilibrado do país e servir aos interesses da coletividade” (BRASIL, 1988).

Na interpretação de Gilberto Bercovici (2022, p.478), a autonomia do Bacen instituiu uma autarquia que não presta contas a ninguém, um órgão de governo que não está subordinado ao presidente da república, “pairando no ar, sem controles”. Esta inovação jurídica neoliberal, como tantas outras incluídas ou complementares ao texto constitucional, tem fomentado a emergência daquilo que o mesmo autor classificou como “Estado garantidor”. Isto é, eliminando ou suspendendo as normas voltadas ao atendimento dos direitos sociais e dos interesses nacionais, o bloco de poder tem dado contornos ao ordenamento jurídico, notadamente, favoráveis ao reforço de garantias de acumulação para os conglomerados empresariais (BERCOVICI, 2022, p.224). O fundo público apropriado – semiexclusivamente – pelo grande capital, em desfavor dos que vivem do trabalho.

Trata-se de medidas que poderiam ganhar a efusiva louvação de Roberto Campos, impondo ao Brasil o *status* de uma “soberania bloqueada”, no dizer de Bercovici (2022, p.479). Esse estado de coisas demonstra que uma Constituição não detém capacidade de proteção por si só. O mesmo, senão muito maior, nível de mobilização política popular do passado – diga-se, nível de mobilização que foi saudado por Florestan Fernandes durante a constituinte de 1987-88 – é necessário para preservar os direitos coletivos contra as investidas do capital.

Por conseguinte, a ilegitimidade do sistema extraconstitucional, em vigor no país, requer a reativação do poder constituinte popular, para o devido enfrentamento com o bloco de poder ultraliberal e neocolonial. Também para encetar esforços direcionados à composição de alternativo e legítimo texto constitucional – que tanto recupere importantes preceitos jurídicos revogados, quanto incorpore outros, que permitam fortalecer a participação das massas nos processos decisórios do país e a soberania econômica e tecnológica nacional.

Na ótica de Antonio Negri (2015, p.27), é no poder constituinte que reside a potência da renovação e da reconstrução da vida social, correspondendo ao exercício da democracia desde baixo, negando-se a se dobrar ao poder constituído dos representantes, dos personagens do poder. É a rejeição ao insulamento da vida política.

No cenário atual o corte com a ordem neoliberal e financeiro do capitalismo dependente brasileiro demandaria um grau inaudito de organização, mobilização e politização das classes sociais oprimidas, marginalizadas, subalternas e intermediárias. São extensos os exemplos de conquistas sociais e normativas, mesmo em contextos áspersos, no Brasil e alhures. Porém, sempre foi imprescindível a mobilização

popular. Visando reduzir o fosso entre Estado e sociedade, buscando combinar direitos sociais, econômicos e políticos participativos, é bastante plausível que a instalação de uma constituinte popular ultrapassasse o “estágio” da “revolução dentro da ordem”, para atingir a senda da “revolução contra a ordem”, nos termos da gramática de Florestan Fernandes (2014). Um enorme desafio.⁷

Contudo, a hipótese constituinte impõe superar a elitista visão que não confere credibilidade, nem enxerga capacidade de ação política no povo brasileiro. Uma visão que não se restringe ao universo politicamente reacionário. De resto, as esquerdas brasileiras, por anos a fio, têm concentrado as suas iniciativas nos campos eleitoral e parlamentar. Elas têm norteado os seus tímidos passos como sujeitos caudatários da agenda e dos interesses estratégicos das burguesias. Isso é notavelmente claro no comportamento do Partido dos Trabalhadores, há quase 20 anos à frente do governo federal, rotineiramente desprezando o engenho participativo popular. Um padrão de escolhas políticas que tem contribuído para a domesticação e a passividade prevalecente em amplos setores dos movimentos sociais e sindicais. Florestan Fernandes (2014; 1990) criticava severamente esse perfil de conduta política entre as esquerdas, que então apenas se insinuava em uma ou outra circunstância no seu tempo.

Na contramão, ações antissistêmicas são um imperativo para a realização de radicais aspirações contra a ordem, de sorte que uma renovação nos esquemas de interpretação e na *práxis* política seria uma variável relevante para as lutas em torno de uma constituinte popular. Cumpriria recordar a experiência e a análise de Florestan e sublinhar que o parlamento não é o locus principal de atuação das forças sociais realmente comprometidas com a mudança. A respeito, o chamado novo constitucionalismo latino-americano igualmente oferece algumas fontes para reflexão.

Desde a aprovação da Constituição venezuelana, em 1999, sob o influxo da convocação participativa levada a cabo por Hugo Chávez, a nossa região tem apresentado experiências políticas inovadoras, em particular envolvendo a Venezuela, o Equador e a Bolívia. Estas experiências formularam textos constitucionais que transcendem os cânones convencionais do liberalismo e da democracia representativa, dando abrigo ao que estudiosos entendem como um novo paradigma constitucional. Algumas características centrais podem ser assim descritas:

⁷ Esquemáticamente, por “revolução dentro da ordem” Florestan Fernandes chama a atenção para reformas atendidas pelo poder, em decorrência das pressões das classes subalternas, sem que haja ruptura com as linhas demarcatórias do sistema capitalista. Por sua vez, a “revolução contra a ordem” consiste em um salto qualitativo apreciável, abrindo a trilha de uma nova civilização, orientada por ideais socialistas. Não raro, corresponde a uma trilha seguida pela incapacidade absoluta do poder em acomodar os graves conflitos sociais.

☐ A adoção de mecanismos legais que viabilizam o protagonismo popular, conferindo uma dimensão participativa à democracia, por meio de dispositivos como o referendo, o plebiscito etc.

☐ A dilatação dos direitos sociais e a apropriação societária de meios de produção econômica, mas também de produção normativa, reduzindo as distâncias entre Estado e sociedade, conforme destacam Carlos Lugo (2018, p.30) e José Magalhães (2022).

Essas cartas constitucionais foram gestadas em cenários marcados por intensos graus de politização das majorias, por grandes mobilizações populares, que se manifestaram constantemente contrárias à herança jurídica de governos neoliberais. Elas contaram com a dimensão subjetiva de uma ousada ação política, promovida por agentes individuais e coletivos, estimulando a criação e participação das organizações populares de base nos processos decisórios, como no modelar caso venezuelano (SANTOS, 2020; PINHEIRO, 2022).⁸ Se a arena legislativa não deixou de ser ocupada pelas forças sociais dedicadas às mudanças, foi a capacidade mobilizatória e organizacional extraparlamentar que precedeu e assegurou as conquistas por direitos.

No ano de 2017, uma nova assembleia constituinte foi convocada na Venezuela, pelo presidente Nicolás Maduro, com o duplo propósito de aprofundar a revolução bolivariana e levar paz à sociedade, procurando deter a escalada golpista da violenta oposição orquestrada pelo *mainstream* estadunidense. O formato da composição representativa da assembleia foi interessante: em conformidade com Roberto Santos (2020), os candidatos poderiam concorrer sem filiação partidária, mas obedecendo a dois critérios básicos de escolha popular, quais sejam, o territorial e o setorial. Assim, dividindo os candidatos especialmente em setores do sistema produtivo-corporativo, a representatividade política do proletariado na assembleia espelhou-se na estrutura social. Com efeito, tornaram-se delegados constituintes “cerca de 5 representantes empresariais e mais de 100 trabalhadores” (SANTOS, 2020, p.101).

A experiência na Venezuela corresponde a um processo social de enfrentamento agudo com o imperialismo, com as oligarquias políticas e as burguesias apátridas domésticas. Ela é uma inescapável referência para se pensar em uma imperiosa ruptura com o capitalismo dependente brasileiro e com a ilegítima ordem ultraliberal e extraconstitucional imposta ao país, que tem aprofundado a dependência.

⁸ Importa frisar que as experiências políticas equatoriana e boliviana sofreram reveses importantes nos últimos anos, que introduziram expressivo refluxo na intervenção popular decisória. Quanto à Venezuela, a agressão militar imperialista perpetrada pelos Estados Unidos, em janeiro de 2026, bem como o sequestro do presidente Nicolás Maduro e da deputada e sua esposa, Cilia Flores, consiste em um revés saliente. Mas, não deixa de refletir a força política do chavismo, dado o contundente apoio e a ampla e tenaz mobilização popular na defesa das suas conquistas sociais e da soberania nacional.

Igualmente, uma referência sobre os riscos potencialmente envolvidos na aludida ruptura. Na esteira da instigante imaginação política que marca o pensamento de Florestan Fernandes, trata-se de uma ruptura que teria como exigências a cidadania ativa e a convocação de uma assembleia constituinte revolucionária, popular e exclusiva, que seja desligada da ingerência desmedida de políticos reacionários convencionais.

Referências

ALMEIDA, Paulo R. Roberto Campos: o homem que pensou o Brasil. In: ____ (org.), *O homem que pensou o Brasil*. Curitiba: Appris, 2017, p.19-33.

BELLO, Enzo; BERCOVICI, Gilberto; LIMA, Martonio M.B. O fim das ilusões constitucionais de 1988? Rio de Janeiro: *Rev. Direito e Práx.*, v. 10, n. 3, 2019, p.1769-1811. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/37470>>. Acesso em 7 dez. 2024.

BERCOVICI, Gilberto. *Constituição econômica e desenvolvimento*. São Paulo: Almedina, 2ª ed., 2022.

BRASIL. *Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do país e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico – Lei complementar no. 200*. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, ago. 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp200.htm>. Acesso em 20 dez. 2024.

____. *Lei de licitações e contratos administrativos: lei no. 14.133, de 1º de abril de 2021*. Brasília: Presidência da República, abr. 2021.

____. *Emenda constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016*. Brasília: Presidência da República, dez. 2016.

____. *Constituição da república federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 1988.

CAMPOS, Roberto. *Ensaio de história econômica e sociologia*. Rio de Janeiro: Apec, 2ª ed., 1964.

____. *A lanterna na popa*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1994.

____. *Na virada do milênio*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

____. *A constituição contra o Brasil*. São Paulo: LVM, 2018.

CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. Coimbra: Almedina, 1997.

CHAVES, Thiago Zandoná. *A crise das universidades federais brasileiras: estudo sobre a política orçamentária do ensino superior de 2007 a 2020*. Marília-SP: Lutas Anticapital, 2024.

COMPARATO, Fábio K. Réquiem para uma constituição. Rio de Janeiro: *Rev. Minist. Público*, 8, 1998, p. 143-151.

DELGADO, Lucília A.N. Diretas-já: vozes das cidades. In: FERREIRA, Jorge; REIS, Daniel A. (orgs.), **Revolução e democracia (1964-...)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p.409-427.

FAORO, Raymundo. **A república inacabada**. São Paulo: Globo, 2007.

FERNANDES, Florestan. **Florestan Fernandes na constituinte: leituras para a reforma política**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo; Expressão Popular, 2014.

____. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. São Paulo: Global, 4ª ed., 2009.

____. **Sociedade de classes e subdesenvolvimento**. São Paulo: Global, 5ª ed., 2008.

____. **Que tipo de república?** São Paulo: Globo, 2ª ed., 2007.

____. **A transição prolongada**. São Paulo: Cortez, 1990.

FRIEDMAN, Milton; FRIEDMAN, Rose. **Livre para escolher**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

GOLDMANN, Lucien. **A criação cultural na sociedade moderna**. São Paulo: Difel, 1972.

GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 9ª ed., 1995.

HARVEY, David. **O neoliberalismo**. São Paulo: Loyola, 5ª ed., 2014.

MAGALHÃES, José L.Q. O novo constitucionalismo latino-americano: uma alternativa à modernidade europeia. Rio de Janeiro: **Ciência & Luta de Classes**, v.5, n.7/8, jan./dez. 2022, p.1-8.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da dependência**. Petrópolis: Vozes; Buenos Aires: Clacso, 2000.

____. A luta pela democracia na América Latina (1985). CASTELO, Rodrigo; PRADO, Fernando C. (orgs.). **Ruy Mauro Marini: dependência e revolução na América Latina – textos selecionados (1972-1994)**. São Paulo: Expressão Popular; Foz do Iguaçu: EdUnila, 2025, p. 485-501.

NEGRI, Antonio. **O poder constituinte**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2ª ed., 2015.

OSORIO, Jaime. **O estado no centro da mundialização**. São Paulo: Expressão Popular, 2ª ed., 2019.

PINHEIRO, Jair. **A construção do poder popular na Venezuela**. Marília-SP: Lutas Anticapital, 2022.

LUGO, Carlos R. Além do constituinte e do constitucional: por uma teoria materialista do processo social constitutivo. Niterói: **Revista Culturas Jurídicas**, v.5, n.12, set./dez. 2018, p.23-41.

SANTOS, Roberto S. Venezuela: breve história e análise da revolução bolivariana. In: SANTOS, Roberto S.; PITILLO, João C.P.; VILLAMAR, María C. (orgs.), **América Latina na encruzilhada**. São Paulo: Autonomia Literária, 2020, p. 69-108.

VERSIANI, Maria H. Constituinte de 1987/1988: a sociedade brasileira vive a democracia. In: QUADRAT, Samantha (org.), **Não foi tempo perdido**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2014, p.362-384.

